



Capítulo 1º - Denominação, Natureza e Afins

Artigo Primeiro

Denominação, Sede e Duração

- 1. A associação sem fins lucrativos, revestindo a forma de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, adopta a denominação Navegar Associação Humanitária para a Cooperação e Desenvolvimento.
- 2. A associação tem a sua sede no Passeio do Levante, Lote 4.81.01, Parque das Nações, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
- 3. Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos associados presentes, pode ser alterada a sua sede, criadas e extintas delegações ou outras formas locais de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.
- 4. A associação pode celebrar, por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção, convénios, protocolos e outros acordos, com entidades nacionais e estrangeiras, visando, nomeadamente, o intercâmbio de experiências e a troca de documentação, bem como a realização de acções conjuntas, no âmbito dos seus fins estatutários.
- 5. A associação pode ainda filiar-se e ou associar-se com outras pessoas colectivas e organismos nacionais, internacionais e a organizações, que tenham objectivos afins ou complementares dos seus, por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção.
- 6. A associação tem natureza independente e não fará qualquer discriminação de índole política, religiosa, étnica, ou outra.

Artigo Segundo

Objecto

A Navegar tem como objecto social a promoção, execução e apoio a projectos e acções de cariz social, educacional, económico e ambiental prioritariamente em Portugal e a título secundário em países lusófonos, nas áreas da saúde, apoio social, produção agrícola, pescas e formação profissional, de modo a promover as entidades ou pessoas que necessitem de ajuda humanitária, dando especial atenção, aos direitos humanos, combatendo a pobreza e a exclusão social.

Artigo Terceiro

Natureza

A Navegar nasce na zona oriental da Cidade de Lisboa, denominada por Parque das Nações. É uma antiga zona industrial que se situa em três Freguesias dos Concelhos de Lisboa e de Loures, recuperada para integrar a Cidade de Lisboa, na oportunidade da realização da Exposição Mundial dos Oceanos, nesse local, em 1998. A zona foi projectada como Expo Urbe em 1994 segundo princípios urbanísticos de modernidade, baseados na defesa da qualidade de vida, dos direitos humanos e do respeito pelas diferenças. Em consonância, um conjunto de moradores decide organizar-se nesta associação como grupo da Sociedade Civil, a partir de interesses comuns encontrados no âmbito da Igreja Católica. Assente nos valores que originam estes mesmos interesses e no efeito sinergético das diferenças, a Associação



Navegar, de natureza não passiva, intervirá com a autoridade que lhe compete na prossecução do seu Objecto Social, definido no artigo anterior.

Artigo Quarto

Fins e Princípios

1. Para a prossecução dos seus objectivos, a NAVEGAR propõe-se implementar projectos e acções, prioritariamente em Portugal e a título secundário em países lusófonos, criando as condições necessárias e adequadas para a sua sustentação no respeito pela dignidade humana, nomeadamente, nas seguintes áreas de intervenção:

1. Apoio Social em Portugal

- Criação de estruturas e desenvolvimento de programas para a infância e juventude que promovam o seu crescimento integral, fomentando a formação formal e não formal através das seguintes valências:
 - o Creche
 - o ATL Actividades Tempos Livres
 - o Centro de convívio
 - o Programa de férias para crianças e jovens
- Criação de estruturas e programas de protecção da terceira idade através das seguintes valências:
 - o Apoio Domiciliário
 - o Centro Comunitário
 - o Centro de dia
 - o Lar
- Criação de estruturas e programas de protecção da pessoa portadora de deficiência que permitam a sua integração na sociedade através das seguintes valências:
 - Lar para deficientes
 - Centro Ocupacional para Deficientes
- Promover assistência psicológica e de integração social de grupos através das seguintes valências:
 - o Formação profissional
 - o Gabinete de apoio vocacional e profissional
 - o Gabinete de apoio à família
- 2. Cooperação para o desenvolvimento com países lusófonos, nos seguintes sectores:
- a. Educação
- Implementar e/ou colaborar em projectos educativos para crianças e jovens em idade escolar;
- Proporcionar e promover o acesso ao ensino através de bolsas de estudo e programas de apadrinhamento;
- Promover o ensino da língua portuguesa.
- b. Formação Profissional



c. Ajuda Humanitária

- 3. Educação para o Desenvolvimento em Portugal e em países lusófonos
- Promoção dos Direitos Humanos e de Cidadania, com especial incidência sobre os Direitos da Criança.
- Promoção do voluntariado social.
- 2. A NAVEGAR pode ainda desenvolver outras actividades e valências que se demonstrem necessárias para a prossecução dos seus objectivos, de acordo com o diagnóstico a nível social e que não estejam contempladas nos presentes estatutos.

Capítulo 2º - Património e Recursos

Artigo Quinto

Património e Recursos

- 1. O património da NAVEGAR é constituído por:
 - a) O produto das jóias e quotas dos associados;
 - b) Comparticipações dos seus utentes;
 - c) Rendimentos de bens próprios;
 - d) Quaisquer subsídios, donativos, comparticipações, financiamentos de que seja beneficiária, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;
 - e) Todos os bens móveis e imóveis para o seu funcionamento e instalação, necessários ao exercício das suas actividades;
 - f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas, não vedadas por lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo Sexto

Autonomia Financeira

- 1. A NAVEGAR goza de plena autonomia financeira;
- 2. Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar, qualquer título, bens móveis e imóveis;
 - b) Aceitar doações, heranças ou legados;
 - c) Contrair empréstimos e conceder garantias no âmbito da optimização da valorização do seu património e na concretização dos seus objectivos.

Capítulo 3º - Associados

Artigo Sétimo



Associados

- 1. Os associados agrupam-se em cinco categorias:
 - a) Associados Fundadores;
 - b) Associados Efectivos;
 - c) Associados Familiares
 - d) Associados Colectivos;
 - e) Associados Honorários
- 2. São Associados Fundadores os que tiverem participado da Assembleia Geral Constitutiva da Associação e assinado a respectiva Acta. Os valores da quota correspondente serão fixados anualmente pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.
- 3. São Associados Efectivos os que, não sendo fundadores, vierem a ser admitidos como associados, por proposta de um fundador. Os valores da quota correspondente serão iguais aos dos associados fundadores.
- 4. São Associados Familiares todos os associados fundadores ou efectivos que requeiram o estatuto familiar. Quando requerido, o estatuto familiar concede as regalias de associado efectivo ao cônjuge e filhos menores do requerente fundador ou efectivo. A este requerente corresponderá uma quota de associado familiar fixada anualmente pela Direcção e aprovada em Assembleia Geral. À quota de associado familiar corresponde o direito de um voto, qualquer que seja o número de familiares adstritos.
- 5. São Associados Colectivos as pessoas colectivas que o requeiram. Esta qualidade concede as regalias de associado efectivo a um número de colaboradoes ou de funcionários da sociedade ou do organismo em questão, determinado pela Direcção caso a caso. O valor da quota correspondente será fixado caso a caso e actualizado anualmente pela Direcção e aprovada em Assembleia Geral. À quota de associado colectivo corresponde o direito de um voto, qualquer que seja o número de colaboradores ou funcionários adstritos.
- 6. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou de outros países, a quem se atribua essa categoria, designadamente por que tenham prestado relevantes serviços, ou à Associação ou no âmbito dos Valores que defende. Uma entidade externa ou associada, pessoal ou colectiva, será convidada a ser Associado Honorário após deliberação maioritária em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de 20 associados no pleno gozo dos seus direitos, com um direito de voto por associado. Os Associados Honorários têm direito de voto, não pagam quota e não têm regalias extensivas no caso de familiares ou colectivos.

Artigo Oitavo

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da Associação e beneficiar de todas as regalias inerentes aos associados;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, intervindo nas discussões e votando as deliberações;
- c) Eleger a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral, bem como ser eleito para estes órgãos;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos fixados nos presentes estatutos;
- e) Solicitar as informações ou inspecções relativas ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da



Associação.

Artigo Nono

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborar na realização dos fins da Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e regulamentos que venham a ser aprovados;
- c) Pagar as quotas pontualmente, de acordo com o que for aprovado pela Assembleia Geral ou pela Direcção, ou for estipulado por eventuais regulamentos internos;
- d) Contribuir para a dignificação e o prestígio da Associação;
- e) Exercer, com zelo, diligência e benevolamente, as funções correspondentes aos cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo Décimo

Perda da qualidade de Associado

- 1. Perde-se a qualidade de associado:
 - a) Por iniciativa própria, após comunicação expressa à Direcção;
 - b) Por deliberação da Direcção, com fundamento na falta de pagamento das quotas ou na prática de qualquer acto grave que seja contrário aos presentes estatutos ou aos regulamentos internos, ou por prática lesiva dos fins perseguidos pela Associação;
 - c) Por desrespeito à Associação ou aos seus estatutos ou por não cumprimento de deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção consideradas essenciais por cada um dos Orgãos Sociais em questão.
- 2. A deliberação de exclusão de um associado é tomada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Capítulo 4º - Órgãos Sociais

Artigo Décimo Primeiro

Órgãos Sociais

- 1. São Órgãos Sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em conjunto por Listas, para o exercício de um mandato de **quatro** anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 3. Sem prejuízo do n.º 2 o Presidente da Direção da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.



- 4. Os órgãos sociais têm que ser obrigatoriamente compostos por associados, que para serem elegíveis, têm de ter pelo menos um ano de vida associativa.
- 5. Os membros dos Órgãos Sociais não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 6. As eleições devem ser realizadas até ao dia 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio, de forma a permitirem que a tomada de posse dos novos membros dos Órgãos Sociais tenha lugar no mês de Janeiro do ano civil imediato ao das eleições.
- 7. A Associação rege-se financeira e contabilisticamente pelo ano civil, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.
- 8. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções em regime *pro bono*, mas pode justificar-se o pagamento de despesas que derivem do exercício dessas funções. Caso o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, cujos valores deverão ser fixados em Assembleia Geral.
- 9. Das reuniões dos órgãos da instituição serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo Décimo Segundo

Eleições

- 1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio, por escrutínio secreto e por maioria simples de votos dos presentes.
- 2. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida nos termos legais.
- 3. Os titulares dos Órgãos da Instituição mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 4. O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao das eleições.
- 5. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Instituição.

Capítulo 5º - Orgão Sociais

Assembleia Geral

Artigo Décimo Terceiro



Composição da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores, efectivos, familiares, colectivos e honorários que se encontrem no pleno exercício dos seus direitos, só eles tendo direito a voto, conforme definido pelos Estatutos.
- 2. É admitida a representação de um associado por outro associado, bastando, para o efeito, uma carta do representado, dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo um associado representar, simultaneamente, mais de um associado.

Artigo Décimo Quarto

Mesa da Assembleia Geral

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.
- 2. Ao Presidente compete, nomeadamente, convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e as demais competências que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes Estatutos.
- 3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 4. Ao Secretário compete redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral, que devem ser assinadas por todos os membros da Mesa e, ainda, assegurar o expediente da mesma.

Artigo Décimo Quinto

Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e da fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos copos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes.

Artigo Décimo Sexto

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne durante o primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciação e



votação do Relatório e Contas apresentadas pela Direcção, e respectivo Parecer e eventuais propostas do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano civil anterior e, se for caso disso, para deliberação sobre qualquer outro assunto constante da respectiva ordem de trabalhos.

- 2. A Assembleia Geral Ordinária reúne durante a primeira quinzena do mês de Novembro de cada ano civil, para apreciação e votação da Proposta de Orçamento apresentada pela Direcção e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano civil seguinte e, se for caso disso, para deliberação sobre qualquer outro assunto constante da respectiva ordem de trabalhos.
- 3. A Assembleia Geral reúne, ainda, por convocação do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.
- 5. A Assembleia Geral reúne em primeira convocação com, pelo menos, metade dos seus associados ou uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.
- 6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes. No caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.
- 7. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 8. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida nos termos legais.
- 9. A alteração dos Estatutos da Associação só poderá verificar-se em reunião da Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim e exige maioria qualificada, a apreciação e o voto artigo a artigo de, pelo menos, dois terços dos votos.

Artigo Décimo Sétimo

Convocatória para Assembleia Geral

- 1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.
- 2. As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio eletrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na Internet, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público.
- 3. Do aviso convocatório deverão constar, obrigatoriamente, o local, dia e hora da reunião e respectiva ordem dos trabalhos. No mesmo aviso deverá anunciar-se a reunião da Assembleia, em segunda convocação, para uma hora depois, nos termos do número 5 do artigo anterior.
- 4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição logo que a convocatória seja expedida para os Associados.



Direcção

Artigo Décimo Oitavo

Composição da Direcção

- 1. A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, não superior a nove:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente:
 - c) Um Secretário;
 - d) Um Tesoureiro;
 - e) Três Vogais
- 2. A Associação será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo Presidente da Direcção ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.
- 3. A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente, quando este o substitua nas suas faltas ou impedimentos. Para os assuntos de natureza financeira a segunda assinatura será a do Vogal Tesoureiro ou do respectivo substituto.
- 4. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral e ou do Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Nono

Competências e Funcionamento da Direcção

- 1. À Direcção compete, em geral, orientar e coordenar as actividades da Associação, tomando e fazendo executar todas as decisões que se mostrarem adequadas à realização dos seus objectivos e, em especial:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei:
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
 - g) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros quando entender dever fazê-lo;
 - h) Deliberar sobre a aceitação de subsídios, donativos ou legados;
 - i) Propor método ou fixar os montantes da jóia e das quotas a pagar pelos associados;
 - j) Elaborar os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da Associação;
 - k) Deliberar sobre a admissão de novos associados.
 - I) Propor datas ao Conselho Geral para as reuniões prévias às Assembleias Gerais Ordinárias e apresentar propostas do Relatório e Contas do ano anterior e do Orçamento para o ano seguinte, para obtenção de Parecer não vinculativo e análise de eventuais sugestões.
- 2. A Direcção reúne, no mínimo, de três em três meses.



- 3. O Presidente da Direcção tem voto de desempate, o qual pode ser utilizado quando substituído pelo Vice-presidente.
- 4. O Presidente da Direcção tem direito de veto no âmbito da Direcção, o qual não é transmissível quando substituído.

Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo

Composição do Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Vogal.
- 2. O Presidente, a quem compete orientar os trabalhos do Conselho Fiscal é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 3. O Presidente não pode ser um trabalhador da Associação.

Artigo Vigésimo Primeiro

Competências e Funcionamento do Conselho Fiscal

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente:
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, se e quando para tal forem convocados pelo Presidente desse Órgão;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua participação.
 - d) Verificar e conferir os documentos da contabilidade da Associação e respectiva legalidade;
 - e) Reunir com a Direção por convocação do seu Presidente;
 - f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que o entenda justificadamente necessário.
- 2. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, duas vezes por ano para além das duas reuniões preparatórias relativas às duas Assembleias Gerais Ordinárias.

Conselho Geral

Artigo Vigésimo Segundo

Composição e Natureza do Conselho Geral

 O Conselho Geral é constituído inicialmente por todos os associados fundadores, designados por Conselheiros, e é a essência da Associação NAVEGAR.. É um Órgão Social que representa



o espírito dos fundadores da Associação e que deve zelar pela defesa e pelo testemunho dos Valores em que assenta a sua constituição. O funcionamento do Conselho Geral é definido por Regulamento Interno.

- 2. É o Conselho Geral que elabora, aprova e modifica o seu Regulamento Interno.
- 3. O número de Conselheiros que o integram em cada momento não deve ser superior a 30.
- 4. Para além dos Conselheiros fundadores, entram para o Conselho Geral e passam a ser Conselheiros os associados efectivos ou honorários que aceitem o convite emanado do Conselho Geral para esse efeito. As respectivas deliberações e formalização são definidas pelo Regulamento Interno do Conselho Geral.
- 5. Um Conselheiro só deixa de fazer parte do Conselho Geral quando a seu pedido ou de quem o represente legalmente.
- 6. O Conselho Geral é dirigido por uma comissão directiva que integra:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Conselheiros.
- 7. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Velar, com o maior empenho e rigor, para que a actividade exercida pela NAVEGAR respeite e prossiga a filosofia e os preceitos éticos que devem nortear a actividade da associação, promovendo as acções que considere necessárias para desenvolver e estimular esses princípios ou obstar a que os mesmos se abastardem ou sejam traídos;
 - b) Prestar, na sua totalidade ou por intermédio de um ou mais dos seus membros, a colaboração que a Direcção solicite;
 - c) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos complementares;
 - d) Reunir com a Direcção, com o Conselho Fiscal ou com a Assembleia Geral, por iniciativa sua ou dos outros Órgãos Sociais, no cumprimento dos Estatutos.
 - e) Dar pareceres e apresentar as sugestões, propostas ou recomendações que considere pertinentes para a salvaguarda dos interesses da associação, quer à Direcção quer ao Conselho Fiscal;
 - f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que, por maioria de votos, o julgar conveniente.
- 8. Compete ainda ao Conselho Geral eleger e nomear um número de 3 ou 5 personalidades para integrarem uma Comissão de Gestão, através da eleição interna de Conselheiros ou de outras personalidades que o aceitem, para assumir as funções de Direcção da NAVEGAR, quando se verifique ausência de poder na Direcção não prevista nestes Estatutos.
 - a) A Comissão de Gestão assumirá funções durante o período for definido pelo Conselho Geral.
 - A Comissão de Gestão deve promover a realização de eleições para os três Órgãos Sociais para um mandato normal, de acordo com os Estatutos, num prazo de 60 dias.
 - c) A Comissão de Gestão pode também assumir as funções do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral durante o período a definir pelo Conselho Geral, caso se verifique ausência de poder em qualquer destes Órgãos Sociais ou nos dois concomitantes com





a da Direcção.

d) Se necessário, o Presidente do Conselho Geral substitui o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na posse da Comissão de Gestão e na convocação de eleições.

Capítulo 6º - Outras Disposições

Artigo Vigésimo Terceiro

Dissolução

- 1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável de dois terços dos votos expressos da Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim.
- 2. A dissolução não terá lugar se, pelo menos, vinte e seis associados se declararem dispostos a assegurar a permanência da associação.
- 3. A deliberação indicará os liquidatários e o destino do património da Associação, o qual terá de ser compatível com os fins da Associação.

Artigo Vigésimo Quarto

Normas Subsidiárias

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito, nomeadamente as disposições legais aplicáveis sobre as associações, organizações não governamentais para o desenvolvimento e instituições particulares de solidariedade social.